



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

PORTARIA Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Determina o parcelamento de anuidade e multas através da operação com cartão de crédito.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, CREFITO-1, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e nas atribuições regimentais previstas na Resolução COFFITO nº 182/1997;

Considerando a Lei Federal nº 6.316/75 (Artigo 7º, inciso X) que determina ser obrigação dos CREFITOS arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita;

Considerando que o COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – dispõe que a adesão do profissional ou pessoa jurídica ao parcelamento de débitos é condicionada à inexistência de parcelamentos anteriores (Resolução COFFITO 388/2011 – Artigo 4º);

Considerando que a receita preponderante dos CREFITOS fica respaldada na arrecadação das anuidades, e, por conseguinte, o elevado estoque de dívida ativa e a inadimplência por parte dos profissionais e pessoas jurídicas resultam em dificuldades financeiras e administrativas para os Conselhos Regionais, ensejando, ainda, a irregularidade da inscrição do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, os quais atuarão de forma ilegítima, por se encontrarem em débito com as anuidades (Artigo 15 da Lei Federal nº 6.316/75);

Considerando a eficiência na arrecadação tributária, cujo modelo de cobrança através de emissão de boleto bancário registrado onera financeiramente o Conselho Regional, notadamente nos inúmeros casos de reemissão de boletos gerados pelos diversos parcelamentos de débitos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que, nos casos de débitos parcelados e quando não quitados integralmente, o montante da dívida a pagar somente poderá ser parcelado na modalidade cartão de crédito.

Parágrafo Único: Se, na oportunidade da renegociação, o devedor possuir anuidade ainda não negociada, esse valor do débito também pode ser inserido na modalidade de pagamento através de cartão de crédito, em parcelamento separado, ou para pagamento através de boleto bancário, à vista.

Artigo 2º - Todo pedido de parcelamento e/ou parcelamento deverá ser formalizado ao Presidente do CREFITO-1, de forma presencial, mediante requerimento subscrito pelo interessado ou através de correio eletrônico devidamente cadastrado neste Regional, devendo constar expressamente o quantitativo de parcelas pretendidas no novo parcelamento, ficando o profissional automaticamente ciente que a concessão do novo acordo financeiro é condicionado ao pagamento da dívida através de cartão de crédito.

Artigo 3º - Quando a Presidência do CREFITO-1 deferir a negociação requerida, o interessado obriga-se a assinar documento (em duas vias) intitulado INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

Artigo 4º - A emissão de certidão de regularidade pecuniária ou certidão de inexistência de processo disciplinar (CEPAD) fica condicionada à confirmação da operação realizada pelo CREFITO-1 com a operadora do cartão de crédito, disponibilizado pelo interessado.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Recife/PE, 28 de dezembro de 2018.